

**ACORDO DE COOPERAÇÃO PELA PLENA GARANTIA DO DIREITO À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O PROCURADOR-CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, O PROCURADOR-CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA, O DIRETOR DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 7ª REGIÃO E O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com sede na Av. Marechal Câmara, nº 370, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20020-080, neste ato representado pelo Sub-Procurador-Geral de Justiça, **Ertulei Laureano de Matos**, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com sede na Av. Erasmo Braga, nº 115, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20020-903, neste ato representado pela Magistrada, **Raquel Santos Pereira Chrispino**, a Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro, com sede Avenida Marechal Câmara, nº 271, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20020-080, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, **André Luís Machado de Castro**, a Corregedoria-Geral da Justiça, com sede na Av. Erasmo Braga, nº 155, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20020-093, neste ato representado pela Magistrada, **Regina Lúcia Chuquer de Almeida Costa de Castro Lima**, a Procuradoria da República no Rio de Janeiro, com sede na Av. Nilo Peçanha, nº 31, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20020-100, neste ato representada por seu Procurador-Chefe, **José Gomes Riberto Schettino**, a Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, com sede na Av. Churchill, nº 94, Centro, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada por seu Procurador, **Maurício Coentro Pais de Melo**, a Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos do Rio de Janeiro, com sede na Praça Cristiano Ottoni, s/nº, Centro, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada por seu Secretário Interino, **Maurício Carlos Araújo Ribeiro**, a Secretaria de Estado de Trabalho e Renda do Rio de Janeiro, com sede na Av. Nilo Peçanha, nº 50, Centro, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada por seu Secretário, **Arolde de Oliveira**, o Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 817, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20071-004, neste ato representado por seu Diretor de Identificação Civil, **Márcio Bahiense**, a Receita Federal da 7ª Região Fiscal, com sede na Av. Presidente Antônio Carlos, nº 375, Centro, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo Superintendente da 7ª Região Fiscal, **Marcus Vinicius Vidal Pontes** e a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro, com sede na Av. Rio Branco, nº 156, Centro, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada por seu Presidente, **Eduardo Ramos Corrêa Luiz**;



1



**CONSIDERANDO** que todo indivíduo tem direito ao reconhecimento de sua personalidade jurídica, conforme o disposto no artigo 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948;

**CONSIDERANDO** que toda pessoa tem direito a um prenome e aos de seus pais ou ao de um deles, conforme expresso no artigo 18 do Pacto de São José da Costa Rica;

**CONSIDERANDO** os princípios fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, expressos em seu artigo 1º, sobretudo os da Cidadania e da Dignidade da Pessoa Humana;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto nº 6.289/2007, da Presidência da República, que estabelece o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto nº 43.067/2011, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que instituiu o Comitê Gestor Estadual de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o índice de sub-registro de nascimento no Brasil de 2013, estimado pelo IBGE em 5,1 % e o Censo do IBGE 2010 que indica a existência de cerca de 600.000 crianças de 0 a 10 anos sem registro de nascimento e que dessas, 28.731 estão no Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** a existência de adolescentes, adultos e idosos que não possuem RCN, apesar de não haver censo que os quantifique;

**CONSIDERANDO** que no Brasil são exigidos do cidadão inúmeros documentos, regidos por legislações específicas, para o exercício pleno de seus direitos;

**CONSIDERANDO** que apesar dos avanços na implementação de políticas públicas na última década, subsistem graves violações do direito ao acesso à documentação;

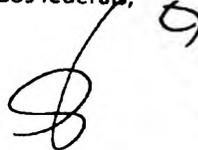
**CONSIDERANDO** a necessidade de integração dos órgãos emissores de documentos nos 92 Municípios do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de integração entre os sistemas de Registro Civil de Nascimento e Identificação Civil;

**CONSIDERANDO** que cabe aos estados federados a emissão da Certidão de Nascimento e da Carteira de Identidade, essenciais para a emissão dos demais documentos básicos de responsabilidade dos órgãos federais;



2



RN



10

**RESOLVEM** firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO PELA PLENA GARANTIA DO DIREITO À DOCUMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, a ser executado de forma conjunta, articulada, contínua e permanente, nos termos do Anexo I (Plano de Trabalho), que integra o presente instrumento, independentemente de sua transcrição:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1-** Cada um dos Pactuantes compromete-se a alcançar, no âmbito de suas atribuições, efetividade máxima na consecução dos seguintes objetivos:

**a)** Garantir a universalização do Registro Civil de Nascimento e acesso à Certidão de Nascimento, Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor, Certificado de Reservista e Carteira de Trabalho e Previdência Social;

**b)** Garantir a integração dos órgãos emissores de documentos e seus respectivos bancos de dados;

**c)** Garantir capilaridade, informatização e celeridade dos órgãos emissores de documentos;

**d)** Garantir o pleno acesso à pessoa hipossuficiente, comprometendo-se a criar normativas internas, específicas e efetivas, para essa finalidade;

**e)** Estimular a criação de Comitês Municipais de Erradicação de Sub-registro Civil de Nascimento e Acesso à Documentação Básica no Estado do Rio de Janeiro;

**f)** Garantir a ampliação e fortalecimento das ações voltadas para a identificação civil do recém-nascido na maternidade, com programas estaduais específicos que integrem os registradores civis, o DETRAN e a SES, geridos pelo DETRAN/RJ e Secretaria Estadual de Saúde, sem prejuízo de congêneres;

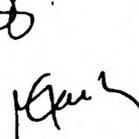
**g)** Garantir a implantação de sistema de preenchimento *online* do Documento de Nascido Vivo - DN pelos municípios, de forma célere e efetiva;

**h)** Garantir que não seja negado ao aluno, por falta de documentação, a matrícula, mudança de segmento, emissão de declarações, assegurando que sejam adotadas as providências cabíveis para a regularização de sua situação documental;

**i)** Garantir a implementação de ações e programas voltados ao acesso da documentação dos estudantes nas redes de ensino municipais e estadual;



3



j) Garantir o preenchimento do Cadastro Único para as pessoas que não possuem documentos, assegurando-se providências cabíveis para regularização de sua situação documental;

k) Garantir o pleno acesso à rede de serviços de saúde para pessoas que não possuem documentos, assegurando-se providências cabíveis para regularização de sua situação;

l) Garantir o acesso à documentação de crianças, adolescentes, adultos e idosos institucionalizados, assegurando-se a realização de ações sociais periódicas com a participação de todos os responsáveis pela emissão de documentos;

m) Garantir a documentação de grupos populacionais específicos, tais como, pessoas privadas de liberdade, indígenas, pessoas em situação de rua, ciganos, migrantes, estrangeiros;

n) Garantir a capacitação dos diferentes profissionais que atuam no trabalho de acesso à documentação;

o) Garantir que as ações sociais de emissão de documentos ocorram, em agenda construída em consenso com as instituições participantes, com periodicidade pré-estabelecida e a participação de todos os órgãos responsáveis pela emissão de documentos.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1- Para a consecução dos objetivos estabelecidos neste Acordo de Cooperação, os órgãos envolvidos também se comprometem a integrar e participar do Grupo de Trabalho Documentação, do Comitê Gestor Estadual de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica do Rio de Janeiro, com o objetivo de desenvolver e acompanhar as ações pactuadas.

2.2- Os partícipes deverão levar imediatamente ao conhecimento do(s) outro(s) ato ou fato que interfira no andamento das atividades deste acordo de cooperação, para adoção de medidas cabíveis.

2.3- Igualmente, os partícipes deverão fornecer as informações e orientações necessárias ao desenvolvimento profícuo e ao fiel cumprimento deste acordo.



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO POR TERCEIROS

3.1- Fica desde já acordado que outros órgãos e/ou entidades poderão aderir ao Acordo de Cooperação, mediante assinatura do Termo de Adesão, que passará a integrar este documento.

3.2- Caberá ao Comitê Gestor Estadual de Políticas de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica do Rio de Janeiro avaliar os pedidos de adesão e formalizar o respectivo Termo, conforme o anexo II (Modelo de Termo de Adesão), que integra o presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1- Este acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos partícipes, mediante a formalização de termo aditivo.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS

5.1- O presente ajuste não implicará no repasse de recursos financeiros entre os partícipes, ficando os pactuantes responsáveis *de per si* pelos custos decorrentes do implemento de suas obrigações ora firmadas.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1- O presente acordo de cooperação poderá ser alterado por consenso dos partícipes, mediante a formalização de termo aditivo, vedada a transformação substancial do seu objeto.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO / RESILIÇÃO

7.1- O presente acordo de cooperação poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas, bem como poderá ser resiliado unilateralmente, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

07  


5  
     

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

8.1- O MPRJ será responsável pela publicação do presente acordo de cooperação, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme preceitua o art. 38 da Lei n.º 13.019/2014.

E, assim, os signatários comprometem-se com todos os seus termos, dando-lhe ampla publicidade, no âmbito de suas atribuições e competências constitucionais, zelando pelo seu pleno cumprimento.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2016.



Ertulei Laureano de Matos  
Sub-Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



Procurador Chefe  
Procuradoria-Geral da República no Rio de Janeiro



Raquel Santos Pereira Crispino  
Magistrada  
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro



Regina Lúcia Chaves de Almeida Costa de Castro Lima  
Magistrada

Corregedoria-Geral de Justiça do Rio de Janeiro



Maurício Coentro Pais de Melo  
Procurador do Trabalho  
Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região





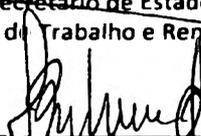
André Luís Machado de Castro  
Defensor Público-Geral do Estado  
Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro



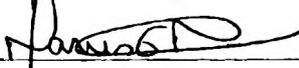
Maurício Carlos Araújo Ribeiro  
Secretário Interino de Estado  
Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos do Rio de Janeiro



Aroldo de Oliveira  
Secretário de Estado  
Secretaria de Estado do Trabalho e Renda do Rio de Janeiro



Márcio Bahiense  
Diretor do Departamento de Identificação Civil  
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro



Marcus Vinicius Vidal Pontes  
Superintendente da 7ª Região Fiscal  
Receita Federal do Brasil



Eduardo Ramos Corrêa Luiz  
Presidente

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro



## ANEXO I

### PLANO DE TRABALHO

(Art. 22, Lei n. 13.019/2014)

#### 1. OBJETIVO

Subsidiar a celebração de Acordo de Cooperação entre os signatários com o fim de garantir, no âmbito de suas atribuições, efetividade máxima na consecução das atividades voltadas a permitir o exercício do direito à documentação básica pela população do Estado do Rio de Janeiro.

#### 2. JUSTIFICATIVA E CONTEXTUALIZAÇÃO

A parceria justifica-se pela necessidade de integração dos órgãos emissores de documentos nos 92 Municípios do Estado do Rio de Janeiro, visando ao atendimento das políticas nacionais e estaduais de erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, além da garantia aos direitos atrelados aos princípios fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, expressos em seu artigo 1º, sobretudo os da Cidadania e da Dignidade da Pessoa Humana, haja vista que no Brasil são exigidos do cidadão inúmeros documentos, regidos por legislações específicas, para o exercício pleno de seus direitos.

#### 3. META E PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO

Pelo presente acordo, os partícipes pretendem efetivar, de forma permanente, as garantias necessárias para o acesso à documentação básica no Estado do Rio de Janeiro

A parceria será executada de acordo com a organização interna de cada instituição, cabendo aos gestores do presente ajuste avaliar constantemente a sua execução, no intuito de alcançar a sua meta com eficiência.

#### 4. DA EXECUÇÃO

Cada instituição, no âmbito de suas próprias atribuições, adotará medidas necessárias para garantir o amplo acesso da população do Estado do Rio de Janeiro aos seguintes documentos :

- Registro Civil de Nascimento
- Carteira de Identidade
- CPF
- Carteira de Trabalho

As atividades necessárias ao cumprimento do presente acordo serão realizadas, em caráter contínuo, durante o seu prazo de vigência, não sendo necessária a definição de fases ou etapas de execução.



## 5. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo do acordo de cooperação será de 60 (sessenta) meses, contado da data da sua assinatura.

## 6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente acordo de cooperação mútua não implicará no repasse de recursos financeiros entre os pactuantes.

## 7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A parceria não prevê a transferência de recursos.

## 8. ÓRGÃO(S) GESTOR(ES)

Integrantes do Grupo de Trabalho GT Documentação do Comitê Estadual da Erradicação do Sub Registro e Acesso à Documentação Básica.

## 9. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Daniela Moreira da Rocha Vasconcellos, Matrícula 2128

Flavia Furtado Taminini Hermanson, Matrícula 2190

Luciana Maria Vianna Direito, Matrícula 1235

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2016.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. From left to right, there is a circular signature, a signature with a large flourish, a simple 'S' mark, a signature that appears to be 'MAY', another signature, and finally, the initials 'RH' and '10' written vertically on the right side.

ANEXO II

**TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A PLENA  
GARANTIA DO DIREITO À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA NO ÂMBITO DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

O \_\_\_\_\_ (órgão/entidade aderente),  
com sede na \_\_\_\_\_ (endereço), neste ato  
representado pelo \_\_\_\_\_ (nome do representante), adere ao Acordo de Cooperação  
em epigrafe, celebrado em 21 de julho de 2016, entre diversos órgãos e entidades,  
conforme autorizado previamente pelos demais partícipes, nos termos da cláusula  
terceira do referido acordo.

A partir da assinatura deste instrumento, o \_\_\_\_\_ (órgão/entidade  
aderente) \_\_\_\_\_ obriga-se a cumprir todas as cláusulas estipuladas no Acordo de  
Cooperação referido no preâmbulo, que afirma conhecer, passando a integrá-lo.

Rio de Janeiro, de de 2016.

\_\_\_\_\_  
(nome do representante)  
(órgão/entidade aderente)



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left, a circular mark, and several initials and numbers (e.g., 'RN', 'HGM', 'S', '16') on the right.